# A C Ó R D Ã O

**TC-004726.989.25-4**
(ref. TC-021660.989.22-9)

**Recorrente:** Ademir Alves Lindo – Ex-Prefeito do Município de Pirassununga.
**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Pirassununga à Associação Sócio-ambiental Sementes do Amanhã – ASA II.
**Responsável:** Ademir Alves Lindo (Prefeito).
**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/02/25, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 73, §4º, da Constituição Federal, e na Resolução nº 02/2021 deste Tribunal, em consonância com o artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Sylvia Buchmann Thome (OAB/SP nº 98.062), Isabelle Buchmann Thomé de Souza (OAB/SP nº 315.723) e Márcio Roberto Silva (OAB/SP nº 335.134).
**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.
**Fiscalização atual:** UR-10.

**RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALTA DE COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS E DE PARECER CONCLUSIVO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. CANCELAR A MULTA APLICADA.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento, para o fim específico de cancelar a multa cominada ao Sr. Ademir Alves Lindo, ex-Prefeito Municipal de Pirassununga, mantendo-se inalterados os demais pontos da r. Decisão de Primeiro Grau, por seus próprios fundamentos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N7QE-4QHA-5TY0-4BMN

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane Pinto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 13 de abril de 2026.

**RENATO MARTINS COSTA** **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N7QE-4QHA-5TY0-4BMN